



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N.16.400 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria Comissão Multidisciplinar para realizar todos os atos necessários às ações de manejo dos búfalos (*Bubalus bubalis*) da Fazenda Pau D'Óleo, propriedade do Estado, no Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de solução urgente dos passivos ambientais ocasionados pela introdução de búfalos (*Bubalus bubalis*) na propriedade denominada Fazenda Pau D'Óleo pertencente ao patrimônio do Estado, localizada no Município de São Francisco do Guaporé;

Considerando que a introdução desses animais foi realizada pelo Estado em decorrência de projeto agropecuário que se implantaria na região e que culminou em sua não-execução por diversos motivos;

Considerando que o búfalo (*Bubalus bubalis*) é um animal, considerado pela legislação pátria, exótico e doméstico, e que o *habitat* deste tem características diversas da região em que se encontra;

Considerando que os impactos gerados pelos búfalos (*Bubalus bubalis*) na região vêm alterando consideravelmente o ecossistema, com reflexos perceptíveis na cadeia trófica da ictiofauna, mamíferos, aves, danos a vegetação e outros, além das mudanças implementadas em decorrência desses em relação ao potencial hídrico gerando efeitos diretos no poder de retenção de água na região atingindo até o ciclo hidrológico – regime de chuvas;

Considerando que a Fazenda Pau D'Óleo está localizada na zona de entorno da Reserva Biológica Federal – Rebio Guaporé, conforme preconizado no Decreto Federal n. 99.274/90, que atribui à área as mesmas condicionantes de preservação do interior da Unidade de Conservação;

Considerando a política estadual de controle sanitário que implica a adoção de medidas de acompanhamento de toda e qualquer endemia que possa alcançar o setor produtivo da pecuária;

Considerando a instauração do Inquérito Civil Público n. 1.31.000.000325/2009-15 pelo Ministério Público Federal que tem como objeto apurar informações de que Sítios Arqueológicos estariam sendo danificados por intervenções humanas (aterros e pista de pouso) e pelos búfalos na Fazenda Pau D'Óleo e na REBIO do Guaporé; e

Considerando, por fim, a necessidade de ação coordenada pela elaboração de todas as medidas que envolvem desde a elaboração do projeto, alocação de recursos, autorizações/licenças e permissões para solução definitiva dos conflitos ambientais gerados pela introdução inadequada dos animais na localidade,

DECRETA:



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1874 do dia 13/12/13



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Multidisciplinar com o objetivo de realizar todas as medidas necessárias a solução dos impactos ocasionados pelos búfalos (*Bubalus bubalis*) que se encontram na área da Fazenda Pau D'Óleo e imediações com impacto direto, dentro das limitações de ação de acordo com o domínio da área, onde se atuará mediante autorização expressa do detentor desta.

Art. 2º Esta Comissão será Coordenada por membro do Gabinete do Governador estando diretamente ligada suas atribuições e supervisão a este.

Art. 3º Sem prejuízo das competências dos Órgãos ligados a questão, a presente comissão será nomeada por ato do Governador, com a seguinte composição:

- I – um Coordenador Geral, vinculado diretamente à Governadoria;
- II – um Subcoordenador, vinculado diretamente à Governadoria;
- III – um Secretário, vinculado à Governadoria;
- IV – um membro da Agência de Defesa Agrosilvopastoril de Rondônia – IDARON;
- V – um membro da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;
- VI – um membro da Agência Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- VII – um membro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- VIII – um membro do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio; e
- IX – um membro do Batalhão de Polícia Ambiental – BPA.

Art. 4º A composição da Comissão Especial Multidisciplinar ficará a cargo da livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Constituem atribuições da presente Comissão Especial Multidisciplinar:

I – promover todos os estudos técnicos concernentes aos impactos gerados pelos búfalo (*Bubalus bubalis*) na área estipulada no artigo 1º deste Decreto;

II – elaborar o projeto de execução do manejo de búfalos (*Bubalus bubalis*) e apresentá-lo aos órgãos responsáveis pela expedição das autorizações, permissões e licenças em todas as esferas afetas ao problema;

III – acompanhar todas as ações dos órgãos envolvidos na execução do programado, prestando a devida assessoria técnica e operacional para o melhor andamento possível do planejado;

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

IV – definir e deliberar sobre a execução, custeio, programação e avaliação das áreas de atuação, especificando os recursos que deverão ser alocados para consolidação do planejado e previsão orçamentária junto ao órgão competente;

V – reunir-se de acordo com a convocação da Coordenação da Comissão para elaboração de todos atos pertinentes a execução do planejado;

VI – apresentar relatório circunstanciado ao Governador trimestralmente das ações realizadas, em execução, e ainda os encaminhamentos feitos para o cumprimento das metas; e

VII – exercer outras atribuições definidas por ato do Governador.

Art. 6º A presente Comissão Especial Multidisciplinar ficará instituída enquanto perdurar as ações de manejo dos búfalos (*Bubalus bubalis*) na Fazenda Pau D'Óleo.

Art. 7º Os integrantes desta comissão exercerão suas atividades cumulativamente com as funções que exercem sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito e os serviços prestados serão considerados de relevância para o Estado.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária do Gabinete, SEAGRI, SEDAM e IDARON.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2011, 123º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador